



LEI Nº 373/2001 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001.

Altera os incisos VIII e XV, do artigo 46, da Lei n. 151/94, de 18.10.94, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, assim como da Lei Orgânica, e tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal, **APROVA e eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica por força desta Lei, alterados os incisos VIII e XV, do art. 46, da Lei n. 151/94, de 18.10.94, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 46 -

.....

VIII – décimo terceiro salário com base na remuneração integral do mês em que ocorrer a data de aniversário do servidor ativo;

.....

XV – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos e repouso anual remunerado, no dia do aniversário do Servidor Público Municipal, se este ocorrer em dia útil de trabalho.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei, acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal n. 4.320/64, e modificações posteriores.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 15 (quinze) de junho de 2001, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Miguel do Araguaia, ao 06 (seis) dias do mês de Dezembro de 2001.

Manuca Neres Brito
Manuca Neres Brito
Prefeito Municipal
P. Manuca Neres Brito
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que nesta data fixei uma
cópia do presente LEI nº 373/2001
desta Prefeitura Municipal, em conformidade com o art.
de 2º da Lei nº 4.320/64, e a Lei nº 151/94, de 18.10.94,
S. M. do Ar. 06/12/01
Antônio Albino Soares
Antônio Albino Soares
SEC. DA ADMINISTRAÇÃO